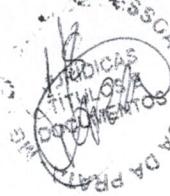


Lagoacred Card / Samonte Card

Contrato Credenciamento Loja

Outubro 2010



Contrato de Credenciamento e Adesão ao Convênio Card Gerais

Por este instrumento a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Lagoa da Prata e Região Ltda., neste ato, denominada simplesmente **SICOOB Lagoacred Gerais**, representada por seus Diretores Executivos na forma de seu Regimento Interno, Inscrita no CNPJ sob o número: 01.739.375/0001-30, com sede na Av. Benedito Valadares nº 800, Centro, Lagoa da Prata/MG, CEP 35.590-000, e de outro lado, o **Estabelecimento Credenciado**, devidamente especificado e identificado no Termo de Credenciamento e Adesão ao **Convênio Card Gerais**, doravante denominado simplesmente como **Estabelecimento**, representado pela Pessoa Física especificada como representante legal do **Estabelecimento**, fornecedora de produtos, bens ou serviços. Tem entre si justo e contratado o presente instrumento, declarando as partes que o mesmo está vinculado às disposições legais que regulamentam o cooperativismo conforme especificado no Art. 4º da Lei 5.764/71, ao Estatuto Social e suas Normas Internas, bem como as demais Resoluções das Assembléias Gerais, e Regulamentações do Conselho de Administração da Cooperativa, a qual se associou o **Estabelecimento** por livre e espontânea vontade, aos quais se submete, reconhecendo neste instrumento, um Ato Cooperativo, resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – O presente instrumento regulamenta o relacionamento entre o **SICOOB Lagoacred Gerais** e o **Estabelecimento credenciado** do **SICOOB Lagoacred Gerais**, bem como as Transações com os Titulares dos Cartões.

I – ADESÃO DO ESTABELECIMENTO

Cláusula 2ª – O **Estabelecimento** se filia ao **Convênio Card Gerais**, após a concordância e assinatura no **Termo de Credenciamento e Adesão ao Convênio Card Gerais**, que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – A adesão do **Estabelecimento** ao **Convênio Card Gerais** implica na aceitação de que o **SICOOB Lagoacred Gerais** atue na intermediação do relacionamento entre o **Estabelecimento** e o Titular do Cartão para aceitação das Transações, para a respectiva liquidação através de repasse do valor pago pelo Titular do Cartão ao **Estabelecimento**, deduzindo a Taxa do Convênio incidente.

Cláusula 3ª – O **Estabelecimento** ao aderir a este instrumento, se subordinará sem restrição, a todas suas normas e também as condições constantes no **Termo de Credenciamento e Adesão ao Convênio Card Gerais**, inclusive no que se refere à Taxa do Convênio e o prazo para crédito do repasse das Transações.

Cláusula 4ª – Para a realização das Transações, o **SICOOB Lagoacred Gerais**, fornecerá ao **Estabelecimento**, os Formulários de Comprovantes de Vendas, para efetuar vendas através do telefone ou internet, estes materiais serão fornecidos sem nenhum custo para o **Estabelecimento**. Caso haja interesse do **Estabelecimento**, o mesmo poderá solicitar ao **SICOOB Lagoacred Gerais** um Terminal Eletrônico (POS), pelo qual pagará aluguel mensal que será acertado entre as partes através do **Termo de Adesão e Comodato**.

Parágrafo único – As manutenções/reparos do Terminal Eletrônico (POS), não poderão ser efetuadas pelo **Estabelecimento**, sem a anuência do **SICOOB Lagoacred Gerais**. Os custos das avarias



causadas em desacordo com as garantias e especificações de uso do fornecedor ou pelo mau uso do equipamento, é de responsabilidade do **Estabelecimento**. Não sendo possível a recuperação do equipamento nas situações citadas, o **Estabelecimento**, se obrigará a indenizar o **SICOOB Lagoacred Gerais**, pelo valor de mercado do equipamento.

Cláusula 5^a – Ao término do presente instrumento, por qualquer motivo, o **Estabelecimento** deverá devolver todo o material e equipamentos em seu poder ao **SICOOB Lagoacred Gerais**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da rescisão, sob pena de ser determinada sua busca e apreensão ou indenização do valor de mercado, além de perdas e danos eventualmente ocasionados.

II – REPASSE AO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

Cláusula 6^a – O **SICOOB Lagoacred Gerais** assegura ao **Estabelecimento** o repasse do valor das vendas através da sua Conta Convênio no **SICOOB Lagoacred Gerais**, desde que as Transações tenham sido feitas expressamente de acordo com este instrumento.

§ 1º – O Repasse das vendas ao **Estabelecimento** será feito de 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias após a efetivação da venda ao Titular do Cartão.

§ 2º – O prazo para repasse será contado a partir da data do registro da autorização da venda.

§ 3º – O **SICOOB Lagoacred Gerais** não repassará o valor da Transação, ou então fará seu cancelamento, quando já efetuada se:

- a) A Transação for cancelada pelo **Estabelecimento** ou pelo **SICOOB Lagoacred Gerais**;
- b) A Transação não for comprovada, através do Comprovante de Venda, quando estes documentos forem solicitados pelo **SICOOB Lagoacred Gerais**, conforme estabelecido na Cláusula Vigésima Segunda deste instrumento;
- c) O Comprovante de Venda estiver rasurado, adulterado, danificado, se não estiver corretamente preenchido ou ainda a assinatura do Titular do Cartão não conferir;
- d) Tratar de Comprovante de Venda duplicado, falsificado ou copiado de outro.

Cláusula 7^a – Efetuado o crédito do repasse na Conta Convênio do **Estabelecimento**, estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação da obrigação pecuniária do **SICOOB Lagoacred Gerais**.

Parágrafo único – A designação da Conta Convênio, na forma deste instrumento, implica na automática, expressa e irrevogável determinação do **Estabelecimento** ao **SICOOB Lagoacred Gerais** no sentido de acatar em sua Conta Convênio, lançamentos a débito, crédito, estornos e outros previstos neste instrumento, independente de qualquer outro ato, de previa consulta ou formalidade legal ou documental.

Cláusula 8^a – O **Estabelecimento** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do repasse feito pelo **SICOOB Lagoacred Gerais**, para apontar qualquer diferença nos valores a crédito



que compõem o repasse efetuado. Terá ainda, o mesmo prazo contando-se da data em que o repasse deveria ter sido efetuado de acordo com o presente instrumento, para solicitar explicações sobre repasses não recebidos. Findo esse prazo, a quitação do valor do repasse da Transação será irrestrita e irrevogável.

Cláusula 9^a – Se o Titular do Cartão não reconhecer ou discordar da Transação, ou se o Estabelecimento não tiver cumprido as normas e condições deste instrumento, o **SICOOB Lagoacred Gerais** deixará de creditar o repasse ao **Estabelecimento** ou, se o repasse já tiver sido efetuado, providenciará o estorno e/ou débito do valor na Conta Convênio do **Estabelecimento**, devidamente atualizado e acrescido dos eventuais encargos operacionais e perdas e danos acarretados ao **SICOOB Lagoacred Gerais**. O estorno e ou débito será informado ao **Estabelecimento** através de comunicação por escrito.

§ 1º – Se tal ocorrência for constante ou reiterada, o **SICOOB Lagoacred Gerais** poderá, a seu exclusivo juízo, rescindir o presente instrumento com o **Estabelecimento**.

§ 2º – O **Estabelecimento** obriga-se a suprir sua Conta Convênio, de fundos suficientes para acatar eventuais estornos e/ou débito de valores determinados pelo **SICOOB Lagoacred Gerais**, em virtude deste instrumento.

Cláusula 10^a – O **Estabelecimento** aceita o estorno e/ou débito, e desde já, autoriza o débito do valor correspondente em sua Conta Convênio, para que este possa solucionar diretamente com o Titular do Cartão, toda e qualquer controvérsia sobre os produtos, bens ou serviços objeto da Transação, inclusive em caso de devolução, exonerando o **SICOOB Lagoacred Gerais** de quaisquer responsabilidades, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

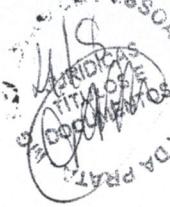
III – TRANSAÇÕES

Cláusula 11^a – O **SICOOB Lagoacred Gerais** visando tornar mais eficaz a venda, disponibiliza uma Central de Atendimento e Autorizações, através de acesso via telefone, Internet ou POS, meios onde as empresas credenciadas, informam os dados do Cartão e os dados da venda, e recebem o nº de autorização da venda, que deverá ser preenchida em impresso próprio assinado pelo Titular do Cartão. No caso de venda através de POS, será emitido um Comprovante de Venda que deverá ser assinado pelo Titular do Cartão.

Cláusula 12^a – O **Estabelecimento** deverá praticar nos casos de Transações com Cartão, o mesmo preço que praticar à vista, ou seja, sem acréscimo de encargos ou taxas de qualquer natureza, porque a Transação mediante o uso do Cartão é sempre considerada para todos os efeitos, como uma venda à vista, exceto nos casos de parcelamento dispostos no presente instrumento.

§ 1º – O **Estabelecimento** concederá na Transação ao Titular do Cartão, descontos idênticos aos oferecidos no preço à vista, anunciados em eventuais promoções que fizer, inclusive quando esses descontos se estenderem às vendas parceladas.

§ 2º – Em suas promoções, o **Estabelecimento** dará ao **Cartão Lagoacred Card / Samonte Card**, no mínimo, a mesma ênfase dada aos demais cartões que estiverem aceitando na ocasião.



§ 3º – O Estabelecimento poderá oferecer vantagens diferenciadas para o público-alvo Titular do Cartão, sob condições especiais previamente acordadas com o SICOOB Lagoacred Gerais.

Cláusula 13^a – Toda Transação realizada, através dos Formulários, deverá obrigatoriamente ser autorizada pela Central de Atendimento e Autorizações do SICOOB Lagoacred Gerais. Na utilização do Cartão, as Transações serão realizadas sempre que não houver rejeição da operação e desde que atendidas as condições do presente instrumento.

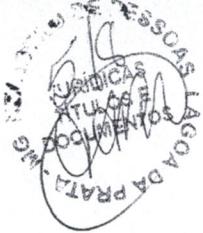
Parágrafo único – Na impossibilidade do Estabelecimento que opera com captura eletrônica de Transações realizar a venda com utilização do POS, por motivos alheios à sua responsabilidade, ele poderá valer-se dos Formulários. Neste caso, a obtenção do Código de Autorização junto à Central de Atendimento e Autorizações do SICOOB Lagoacred Gerais também é obrigatória.

Cláusula 14^a – O Estabelecimento colherá a assinatura do Titular do Cartão nas vias do Comprovante de Venda, inclusive nas transações eletrônicas, conferirá assinatura com a constante do Cartão, comparará a assinatura com a lançada no documento de identificação pessoal, e nas vendas manuais anotará o número do documento de identidade.

Cláusula 15^a – É proibido ao Estabelecimento:

- a) Fornecer ou restituir ao Titular do Cartão, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda, cheque ou título de crédito delas representativo) em troca da emissão de Comprovante de Venda;
- b) Pagar, assumir ou transferir obrigações, notas promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito não quitados de Titular do Cartão ou de terceiros, através da emissão de Comprovante de Venda;
- c) Aceitar Comprovante de Venda de outros Estabelecimentos ou de quaisquer outros terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que não o próprio Titular do Cartão adquirente do(s) bem(s) ou serviço(s) diretamente do Estabelecimento;
- d) Aceitar pagamentos de Titular do Cartão relacionados a Transações cobradas em fatura do próprio Titular do Cartão;
- e) Aceitar pagamentos de Titular do Cartão por cheques devolvidos sem fundos.

Cláusula 16^a – pelo presente instrumento o Estabelecimento, desde já, reconhece e aceita que o SICOOB Lagoacred Gerais poderá sob seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de aceitação do Cartão Lagoacred Card / Samonte Card pelo Estabelecimento, de forma a obter maior segurança em transações de risco. Poderão ainda, determinar que os Comprovantes de Vendas contenham ou passem a conter novos dispositivos ou características de segurança.



IV – PARCELAMENTO

Cláusula 17^a – O **Estabelecimento**, de comum acordo com o Titular do Cartão, poderá optar pelas Transações parceladas, com financiamento pelo próprio **Estabelecimento**, consumando desta forma uma venda a prazo.

§ 1º – As autorizações para as Transações parceladas serão sempre concedidas pelo valor total da Transação, devendo o **Estabelecimento** informar no respectivo Comprovante de Venda o número de parcelas.

§ 2º – O parcelamento aqui mencionado será concedido pelo **Estabelecimento** ao Titular do Cartão, sempre em parcelas mensais com valores fixos.

§ 3º – O repasse das Transações parceladas será processado da seguinte forma:

- a) A primeira parcela será creditada de acordo com a Cláusula Sexta – Parágrafo primeiro, contando-se a partir da data de autorização da Venda;
- b) As demais parcelas serão creditadas nos meses subsequentes.

§ 4º – Caso haja alteração da Taxa do Convênio e/ou prazo de pagamento no decorrer do parcelamento, serão considerados os parâmetros vigentes na data da Transação.

§ 5º – No caso de Transações realizadas através dos Formulários, o **Estabelecimento** deverá enviar o lote de vendas parceladas separado das vendas à vista, preenchendo os Comprovantes de Vendas específicos. A transmissão dos lotes eletrônicos de vendas parceladas é efetuada, normalmente e conjuntamente, às vendas à vista.

V – COMPROVANTES DE VENDAS

Cláusula 18^a – O **Estabelecimento** somente utilizará Comprovante de Venda para registrar Transações sob as normas deste instrumento.

Cláusula 19^a – Após o recebimento do Código de Autorização, o **Estabelecimento** entregará ao Titular do Cartão somente a “via do cliente” do Comprovante de Venda.

Cláusula 20^a – O **Estabelecimento** manterá a via original (via do **Estabelecimento**) de cada Comprovante de Venda à disposição do **SICOOB Lagoacred Gerais** pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da Transação.

Cláusula 21^a – A via do **Estabelecimento**, deverá ser exibida ou fornecida ao **SICOOB Lagoacred Gerais**, se por ela solicitada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação.

Parágrafo único – Se o **Estabelecimento** não exibir a sua via do Comprovante de Venda legível e correto no prazo estipulado, estará sujeito ao cancelamento ou devolução do valor relativo à respectiva Transação, na forma prevista neste instrumento.

VI– PRAZO DE CONTRATO E HIPÓTESE DE RECISÃO

Cláusula 22^a – A adesão do Estabelecimento a este instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de aceitação de seu ingresso ao Convênio Card Gerais.

Parágrafo único – Fendo o prazo de vigência, o instrumento ficará automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Cláusula 23^a – Ultrapassados os primeiros 12 (doze) meses estipulados na Cláusula 22^a, poderão as partes denunciar o presente contrato, mediante prévio aviso por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus, responsabilizando-se as partes, nos termos e condições do presente instrumento, pela liquidacão das Transações já realizadas.

Cláusula 24º – A adesão a este instrumento será rescindida de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

§ 1º – Também motiva a rescisão de pleno direito, independentemente de notificação e sem prejuízo do resarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelo Estabelecimento das obrigações do presente instrumento, bem como dos anexos ou aditivos que o componham ou venham a compor, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) Se o **Estabelecimento** realizar transações consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam este instrumento;
 - b) Se o **Estabelecimento** demonstrar ou permitir que se demonstre preferência por meio de pagamento de Transação excludente do **Cartão Lagoacred Card / Samonte Card**;
 - c) Se o **Estabelecimento** aliciar o Titular do Cartão para o seu próprio cartão ou para qualquer outro produto similar;
 - d) Se o **Estabelecimento**, sem autorização do **SICOOB Lagoacred Gerais**, ceder ou transferir para terceiros, emprestar-lhes ou entregar-lhes os materiais operacionais ou o terminal decorrente deste instrumento;
 - e) Se o **Estabelecimento** ficar impedido de abrir ou manter conta corrente de depósitos em **Estabelecimentos bancários**;
 - f) Se o **Estabelecimento** não pagar quaisquer taxas, comissões ou outros encargos avençados ou recusar-se a fazê-lo;
 - g) Se o **Estabelecimento Credenciado** alterar a natureza do seu negócio (objeto social) ou mudar de endereço, bem como se transferir à sociedade para outros sócios ou mesmo alterar o responsável pela gerência, sem prévio comunicado ao **SICOOB Lagoacred Gerais**.

§ 2º – Nos casos previstos nesta Cláusula, o SICOOB Lagoacred Gerais não estará obrigada a cumprir o prazo na Cláusula 22^a, e a rescisão se efetivará na data em que o SICOOB Lagoacred Gerais der o aviso de cancelamento ao Estabelecimento.



VII – CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 25^a – Obriga-se o **Estabelecimento**, sob pena de indenização a ser apurada, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se, mas não limitando-se: número do cartão, nome do titular do cartão, transações efetuadas.

Parágrafo único – Dessa forma, o **Estabelecimento** compromete-se a manter, conservar e guardar todas as informações, equipamentos operacionais e materiais que lhe sejam entregues em decorrência do presente instrumento, em local absolutamente seguro e impossibilitando ao acesso de terceiros. Este acesso deverá ser dado somente a pessoas autorizadas e cientes do sigilo ora avençado, as quais também se obrigam a observar.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 26^a – Ao aderir a este instrumento, o **Estabelecimento** autoriza o **SICOOB Lagoacred Gerais** a incluir, sem qualquer ônus, seu nome e endereço e das empresas ou dependências que designar como **Estabelecimentos**, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais do **Convênio Card Gerais**. Da mesma forma, o **Estabelecimento** concorda que o **SICOOB Lagoacred Gerais** e todas as entidades participantes do **Convênio Card Gerais** poderão, a qualquer tempo, trocar informações cadastrais a seu respeito.

Cláusula 27^a – O **Estabelecimento** exibirá sinalização em suas instalações abertas ao acesso do público, informando a aceitação dos **Cartões Lagoacred Card / Samonte Card** segundo autorização e instruções do **SICOOB Lagoacred Gerais**.

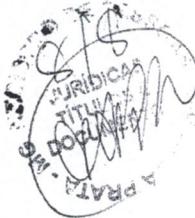
Cláusula 28^a – Este contrato direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre o **SICOOB Lagoacred Gerais** e o **Estabelecimento**.

Cláusula 29^a - O **SICOOB Lagoacred Gerais** somente prestará os serviços de administração, não se responsabilizando por qualquer responsabilidade fiscal e tributária proveniente da utilização do **Convênio Card Gerais** pelo **Estabelecimento**.

Cláusula 30^a – Quaisquer tolerâncias ou concessões por parte do **SICOOB Lagoacred Gerais**, para com o **Estabelecimento**, não importarão alteração ou novação das cláusulas e condições deste instrumento e nem criariam direitos a favor do acima qualificado **Estabelecimento**.

Cláusula 31^a - O **SICOOB Lagoacred Gerais** poderá introduzir alterações, aditivos e anexos a este instrumento, ou redigir novo instrumento, mediante registro em cartório de registro de títulos e documentos, e comunicação escrita ao **Estabelecimento** ou divulgação de mensagens nos demonstrativos a ele encaminhado.

Parágrafo Único – O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de dez dias corridos a partir da comunicação ou divulgação, ou então a realização de qualquer Transação após a



comunicação ou divulgação disposta no "caput" desta cláusula, implica de pleno direito, aceitação a adesão irrestrita do **Estabelecimento** as novas condições contratuais.

Cláusula 32^a – Todos os termos e condições deste instrumento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **Estabelecimento** e do **SICOOB Lagoacred Gerais**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento.

Cláusula 33^a – As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Prata / MG, como competente para dirimir quaisquer omissões ou dúvidas oriundas da presente avença, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Lagoa da Prata / MG – 04 de Outubro de 2010.

Nilson Antônio Bessas
Diretor Presidente

Júlio César Vaz
Diretor Administrativo

OFICIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS
MUNICÍPIO COMARCA DE LAGOA DA PRATA
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE Nilson
Antônio Bessas e Júlio
César Vaz e
DOU FÉ
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
LAGOA DA PRATA _____
TABELIÃO _____
José Maria dos Santos - Tabelião
Viviane Santos Lopes - 1º Subst.
Tânia Ad. Robatine Ribeiro 2º Subst.



Página 8 de 8

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
LAGOA DA PRATA — MINAS GERAIS	
Apresentado em 15/10/2010	
Prenotado sob o Nº 5.751	
Protocolo A nº 01	
sob o Nº 4.892 no Livro B	
Nº 09 — em 15/10/2010	
O OFICIAL	